



PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

14/11/2012

Livane Alves Guimarães
Sec. Administração
Port. 695/2011



**LEI Nº 389 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº. 025/12 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012 - Do
Executivo).**

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

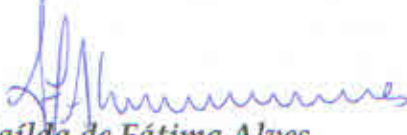
A Senhora Railda de Fátima Alves Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com o ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, visando à cooperação entre Município e o Estado, cujo objetivo é a "Instalação e Funcionamento de um Posto de Identificação no Município de Nova Nazaré - MT".

Art. 2º - Os Objetivos e obrigações oriundas deste Termo de Cooperação Técnica estão constantes na cláusula primeira e quarta da Minuta do Termo Cooperação Técnica em anexo, e passa a ser parte integrante desta Lei.

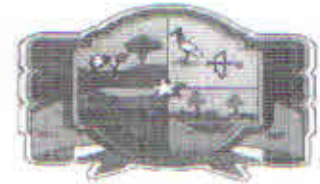
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro de 2012.


Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

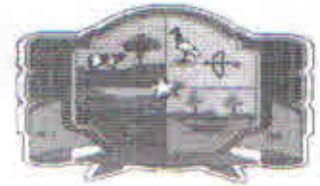


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 00__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP E O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, o **MUNICÍPIO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - MT**, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.202.280/0001-71 com sede à Av. Jorge Amado n.º. 901, centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **RAILDA DE FÁTIMA ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2219064 SSP/GO e do CPF n.º 645.061.931-72, e do outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, em Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Secretário, designado pelo Ato n.º 6.414 de 29 de dezembro de 2010, **DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade n.º. 09912240 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º. 362.093.926-87, residente e domiciliado na Rua da Cereja, n.º. 144, apto 1603 - Bosque da Saúde, CEP: 78.050.-020, em Cuiabá - MT, com sujeição as Normas da Lei 8.666/93 de suas alterações posteriores, Lei n.º 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 01/2009 de 23/04/2009 e suas alterações e processo n.º 241501/2012, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030
Av. Jorge Amado n.º 901 - Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré - MT



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objeto a Instalação e Funcionamento de um Posto de Identificação no Município de Nova Nazaré - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIO E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O COOPERANTE compromete-se a:

- a) Treinar e habilitar, através da Coordenadoria de Identificação, 01 (um/uma) funcionário (a) da Prefeitura do Município de Nova Nazaré - MT, para auxiliar o (a) Papiloscopista titular/responsável, lotado (a) naquele Posto de Identificação, na realização dos serviços de coleta de impressões digitais, tomadas de sinais característicos, preparo de fichas e demais documentos necessários à formalização do processo de identificação, preparo de boletim de



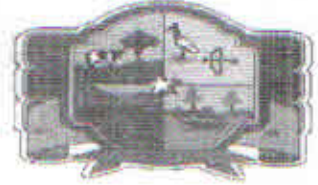
- Identificação Criminal e execução das demais tarefas necessárias para seu funcionamento;
- Fiscalizar o funcionamento do Posto através do (a) Coordenador (a) de Identificação ou por Servidor (a) por ele (a) indicado (a);
 - Fornecer, através da Coordenadoria de Identificação ao (a) funcionário (a) encarregado (a) do Posto, todo o material próprio e específico imprescindível para a formalização dos processos de identificação;
 - Baixar as instruções necessárias para o funcionamento do Posto de Identificação, através da Coordenadoria de Identificação;
 - Fornecer através da Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica/Coordenadoria de Identificação, prontuários civis, criminais e espelhos (cédulas de identidade) para a realização dos trabalhos concernentes ao Posto de Identificação;

II - O COOPERADO compromete - se a:

- Ceder espaço físico adequado para instalação do Posto de Identificação;
- Possuir pia para lavagem das mãos após a coleta de impressões digitais que poderá funcionar no próprio prédio da Prefeitura ou imóvel por ela locado;
- Fornecer móveis maquina de escrever, computadores, impressora, tinta, para impressora, tinta para impressão digital, Internet, material de consumo, material de Expediente e de limpeza necessários para o funcionamento do Posto de Identificação;
- Ceder 01 (um/uma) funcionário (a) efetivo (a), de carreira, com 2º grau completo, por um período de 04 (quatro) anos, para trabalhar no Posto de Identificação, que deverá assinar um Termo de Compromisso especificando as suas atribuições e o processo de cessão de encaminhamento para o Posto, devendo ainda passar por um treinamento adequado, passível de reprovação, ficando, técnica, hierárquica e disciplinarmente subordinado (a) ao (a) Coordenador (a) de Identificação, e administrativamente à Prefeitura. Será ainda responsável junto com o (a) Papiloscopista titular do Posto, pela guarda e preservação de todo o material ali existente, mantendo-os em local seguro, obrigando-se também a respeitar os valores das taxas fixados anualmente para o serviço de identificação;

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado nº 901 - Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré - MT



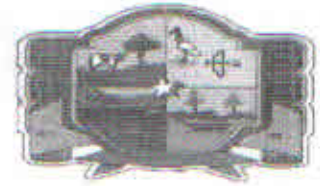
- e) Custear as despesas com a remessa da documentação, através de malote de lona, de 20 (vinte) em 20 (vinte) dias, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Posto para a Coordenadoria de Identificação, em Cuiabá, vedado o uso de malotes particulares de qualquer espécie;
- f) Custear as viagens do (a) funcionário (a) encarregado (a) do Posto que venha a realizar os serviços, bem como, o seu deslocamento e estada (quatro semanas), para treinamento na Capital;
- g) O COOPERADO não poderá cobrar qualquer taxa ou despesa pelos serviços prestados pelo Posto de Identificação;
- h) As taxas relativas à expedição da 2ª via de carteira de identidade e atestados de antecedentes serão recolhidas pelos requerentes nos órgãos arrecadadores oficiais localizados nos municípios;
- i) Havendo troca do (a) servidor (a) responsável, a Superintendência da Perícia Oficial e Identificação Técnica/Coordenadoria de Identificação, deverá ser de pronto comunicada para a devida inspeção;
- j) Será terminantemente proibido ao (a) servidor (a) realizar confecção de carteiras de identidade fora do seu recinto de trabalho (mesmo nos casos de equipes volantes) e fora dos horários estabelecidos;
- k) Toda e qualquer confecção de carteira de identidade fora do recinto de trabalho deverá ter a autorização expressa do (a) Coordenador (a) de Identificação;
- l) O servidor (a) responsável pelo exposto, deverá apresentar o relatório completo trimestral ou sempre que solicitado, discriminando a quantidade de cédulas utilizadas para conferência por parte da Superintendência da Perícia e Oficial e Identificação Técnica/Coordenadoria de Identificação;
- m) O (a) Servidor (a) deverá apresentar fotocópia autenticada de seus documentos pessoais e Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

4

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030
Av. Jorge Amado nº 901 - Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré - MT



CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COOPERNATE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERANTE, observando o dispositivo no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

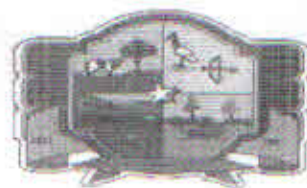
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Comprometimento de despesas em desacordo com o plano de Trabalho;
- III - Não cumprimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV - Por rescisão amigável.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de normal legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

- A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art.12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Cooperado deverá apresentar Relatório de Conclusão do objetivo no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegio que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem, assim justas e convenientes, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Nazaré - MT, 14 de novembro de 2012.





PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT
RAÍLDA DE FATIMA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Evanete Alves Guimarães
CPF: 701.188.921-34

2 - _____
Ângela Silva de Brito
CPF: 948.540.841-20